



DELIBERAÇÃO CBH TURVO E DOS BOIS Nº 013/2020

Institui o Grupo de Trabalho de Acompanhamento nas bacias hidrográficas dos Ribeirões Abóbora, Lage e Rio Verdinho.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do dos rios Turvo e dos Bois, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.º 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei Estadual n.º 13.123, de 16 de Julho de 1997, da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Resolução n.º 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que trata das atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas. Nos termos das Resoluções Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI, nº 003 de 10/04/2001 e nº 06 de 06/07/2003, e do Decreto Estadual nº. 5.826, de 11/09/2003 e alterações.

CONSIDERANDO a Deliberação CBH Turvo e dos Bois nº 07, de 26 de abril de 2019, Solicita ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a alteração da vazão outorgável e define alocação de água nas bacias hidrográficas dos Ribeirões Abóbora e Lage;

CONSIDERANDO Resolução nº 16, de 25 de junho de 2019 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHi. O CERHi aprova Resolução homologando a Deliberação n.º 07/2019, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio dos Bois que solicita a ampliação da vazão outorgável e define alocação de água nas bacias hidrográficas dos Ribeirões Abóbora e Lage.

CONSIDERANDO Deliberação CBH Turvo e dos Bois nº 11 de 16 de setembro de 2019, Define alocação de uso da água na bacia hidrográfica do Rio Verdinho

DELIBERA:

Art. 1º – Fica instituído o Grupo Técnico de Acompanhamento – GTA para acompanhar a alocação de água nas bacias hidrográficas dos Ribeirões Abóbora, Lage e Rio Verdinho.

Art. 2º – São atribuições do Grupo de Trabalho de Acompanhamento – GTA-BOIS, na área de atuação do CBH Bois:

- I – Realizar o levantamento de dados dos usuários na área de influência;
- II – Acompanhar o cumprimento das alocações de água garantidas nas Deliberações nº 07/2019 e nº 11/2019 do CBH Turvo e dos Bois.
- III - Acompanhar a situação dos níveis e das vazões dos Ribeirões Abóbora,



Lage e Rio Verdinho;

IV – Revisar os critérios de cálculo de demanda hídrica para os diversos usos, através de estudos e monitoramento;

V – Desenvolver instrumentos que permitam a outorga sazonal e coletiva.

VI – Receber relatório de monitoramento dos usuários;

a) das vazões captadas

b) das medições de vazão

VII – Receber da Prefeitura Municipal de Rio Verde um relatório anual das

Bacias dos Ribeirões Abóbora e Lage:

a) Cobertura Vegetal;

b) Uso e ocupação do solo; e

c) Qualidade da água.

VIII – Receber da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO um Plano Anual de investimento para as obras de abastecimento público da cidade de Rio Verde.

XI – Propor locais para implantação de rede de monitoramento;

X – Emitir relatório mensal sobre a situação hídrica nas referidas bacias hidrográficas;

XI – Emitir relatório de monitoramento dos usuários de água;

Art. 3º – O GTA será formado por 10 (dez) membros, com a seguinte distribuição de vagas:

I – Associação dos Produtores de Águas das Microbacias de Abastecimento de Rio Verde

II – BRF S.A.

III – Conselho de Desenvolvimento Econômico de Rio Verde - CODERV

IV – Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano - COMIGO

V – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – IF Goiano Campus Rio Verde

VI – Prefeitura Municipal de Rio Verde (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agência Municipal de Água e Esgoto do Município de Rio Verde)

VII – Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO

VIII – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

IX – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD



X – Sindicato Rural de Rio Verde

§ 1ª – os órgãos, entidades e segmentos mencionados indicarão, no prazo de até 15 dias (quinze) dias após a data desta deliberação, seus representantes, preferencialmente dentre especialistas na área de monitoramento dos recursos hídricos;

§ 2ª – A secretaria executiva do CBH Bois, deverá proceder à solicitação das indicações e convocar a reunião de instalação do GTA, na qual serão escolhidos um coordenador e um relator.

Art. 4º – A Coordenadora e a Relatoria serão definidas pelo GTA quando da realização da sua primeira reunião.

Art. 5º – Nos afastamentos e impedimentos legais da Coordenadoria do GTA, a coordenação será exercida por um membro escolhido entre os presentes, temporário ou definitivo.

Art. 6º – Na vacância das entidades representadas, e outras alterações, nova entidade deverá ser escolhida no plenário do CBH.

Art. 7º – Conforme art. 5º da Deliberação nº 07/2019 o GTA vigorará pelo tempo necessário até disposição em contrário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e dos Bois.

Art. 8º – O GTA deverá elaborar e encaminhar à Diretoria do CBH Bois Relatório Anual contendo os resultados exigidos nas atribuições, com sugestões ou recomendações, que deverão ser encaminhadas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHÍ.

Parágrafo único: Quando couber, deverá propor sugestões ou recomendações, acompanhadas de Minuta de Deliberação.

Art. 9º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Verde – GO, 20 de fevereiro de 2020

Reginaldo Passos
Presidente do CBH Bois